

PROTÓTIPO DE FOLHA DE PROTOCOLO GERAL
DATA 24/04/2016 às 16:20 min.
Ass. Osório Antunes

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 28 / 04 / 2016
1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 22, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei nº 2578, de 20 de abril de 2012, e a Lei nº 2575, de 20 de abril de 2012, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30-A. O Comandante-Geral, o Chefe do Estado-Maior, o Secretário-Chefe e o Secretário-Executivo da Casa Militar, quando nomeados para os respectivos Cargos, não ocuparão vaga na escala hierárquica, permanecendo no almanaque sem número.” (NR)

“Art. 107.
.....

§11. O Comandante-Geral, o Chefe do Estado-Maior, o Secretário-Chefe e o Secretário-Executivo da Casa Militar, quando nomeados para os respectivos Cargos, serão agregados, em caráter “especial” enquanto estiverem no exercício dos cargos comissionados, sem ocupar vaga no almanaque.” (NR)

“Art. 148.
.....

§6º O militar da reserva remunerada convocado por tempo determinado, permanecerá no almanaque sem número, sem ocupar vaga, com a indicação da expressão ‘Convoc.’.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º
.....

IX – nomeação para cargos comissionados que, por disposição legal, não ocupem vaga na escala hierárquica.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



....." (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 2 dias do mês de abril de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120 CASTRO:34277323120
Dados: 2026.04.22 17:38:28 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado